

CONTRATO Nº 204/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, E A EMPRESA BLUE DENT COM DE EQUIP MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM INSTALADOS NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021-FMS.

O MUNICIPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representada por sua Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**, brasileira, solteira, nutricionista, portadora de cédula de identidade RG 7890905 SDS/PE, inscrita no cadastro de pessoas físicas CPF/MF sob o nº. 107.995.974-22, residente e domiciliada na Estrada do Arraial, nº 3720, Casa Amarela, Recife, PE, CEP 50.100-360, por força do Ato nº 691/2021, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **BLUE DENT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.149.146/0001-52, estabelecida na Rua Fenix, nº 219, sala 1, Lot Conjunto Habitacional Comendador Theodo, Catanduva, SP, CEP 15.804-388, representada neste ato pelo Sr. **WILSON CATANZARO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 22.158.778-0 SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF sob o nº 177.769.848-09, residente e domiciliado na Rua Fênix, 219, Conjunto Habitacional Theodoro Rosa Filho, Catanduva/SP, CEP 15.804-388, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Rege-se o presente contrato pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 042, 07 de abril de 2020, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato a aquisição de equipamentos odontológicos e materiais permanentes para serem instalados nos consultórios odontológicos das unidades da Secretaria de Saúde de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº006/2021-FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 12.100,00(DOZE MIL E CEM REAIS), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues no Almoarifado Central, situado na Rodovia PE 15, Km 11, Cidade Tabajara, Olinda/PE, ou em outro local por determinação da Secretaria de Saúde, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte dentro do prazo previsto neste contrato, contado a partir da retirada/recebimento da nota empenho ou do pedido de fornecimento.

5.3. Não serão aceitos equipamentos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento, e, ainda, os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

5.5. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos de acordo com os quantitativos e especificações contidos neste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado no seu recebimento não estarem em conformidade com as referidas especificações.

5.6. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos.

5.7. Os equipamentos que forem utilizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou na proposta da licitante vencedora, serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, podendo ser aplicadas sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura devidamente atestada e liquidada pelo órgão competente.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando quaisquer ônus para o Município de Olinda/PE.

6.3. Incidirá atualização financeira nos valores dos pagamentos efetuados em atraso, desde a data estabelecida para o pagamento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a última variação anual (janeiro a dezembro) do IPCA – índice de preços ao Consumidor Ampliado, proporcional a quantidade de dias entre o vencimento da obrigação e efetivo pagamento.

6.4. Será exigido da CONTRATADA, no ato da quitação das faturas, a entrega de cópias autenticadas de documentos comprobatórios de adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, por elas assumidas em razão dos respectivos objetos contratuais.

6.5. Quanto às obrigações previdenciárias, o Município de Olinda aplicará, se couber, o Art. 31 da Lei nº 8.212/91 c/c a Lei nº 9.711/98, e Instruções Normativas MPS/SRP nº 03 de 14 de julho de 2005; MF/ RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e RFB nº 1.175 de 22 de julho de 2011 e Art.6º da Medida Provisória nº 477/2008.

6.6. Sendo a CONTRATADA optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE DEFINITIVO

7.1. O objeto desta licitação será recebido:

7.1.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

7.1.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor designado como fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de

observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

7.2. O recebimento definitivo dos produtos não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possam apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo estes serem substituído, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação da Secretaria demandante, quando não estejam em conformidade com as especificações exigidas e na proposta do licitante, sem ônus adicional para a Administração Municipal.

7.4. Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa contratada será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato caberão diretamente à Secretaria de Saúde Olinda, através de servidor responsável, denominado gestor do contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo aos termos do contrato e aos demais documentos que o integram.

8.2. O gestor do contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para o fornecimento do objeto do presente contrato, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o fornecimento, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

8.3. A fiscalização que será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos objetos e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pelas empresas, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Fornecer o(s) equipamento(s) observando as descrições da planilha de especificações, quantitativos e preços, o local e prazo de entrega.

9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

9.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede

a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.5. Responder integralmente pelo prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do objeto do contrato.

9.6. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste contrato.

10.2. Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração quanto ao local e prazo para o fornecimento do objeto deste contrato.

10.3. Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

10.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e seus Anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.8. Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

11.1. O valor do Contrato será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses, contados da data da proposta, haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95.

11.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da proposta de preços, poderá ser concedido reajuste, desde que tempestivamente requerido pela CONTRATADA.

11.3. No caso de prorrogação do contrato, decorridos 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo reajuste, mediante requerido no contrato, conforme disposição do art. 3º, caput, e §1º da Lei 10.192/01.

11.4. O reajuste, em qualquer caso, será baseado no índice de Preços ao Consumidor (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico (IBGE), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_0 \{ (I_1/I_0) - 1 \}, \text{ Onde:}$$

R = Valor do Reajuste

P₀ = Valor do preço básico a ser reajustado

I₁ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data do aniversário da proposta.

I₀ = Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao mês imediatamente anterior à data da Proposta.

11.5. O reajuste a que a CONTRATADA fizer jus e não for solicitada no momento oportuno, será objeto de preclusão com a assinatura do instrumento contratual, de termo aditivo de prazo ou com o encerramento do contrato.

11.6. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do objeto for efetuada, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, a saber: **Programa: 3035; Projeto Atividade: 4055; Subação: 480; Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte de Recursos: 215/218; Unidade Gestora: FMS.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c/ art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 03 de abril de 2020.

13.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à CONTRATADA, será assegurado à mesma o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO ADITIVO

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em partes, nem negociar direitos dele decorrente por ser “*intuitu personae*”, sem consentimento por escrito do Município de Olinda/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

17.1. Os equipamentos objeto deste contrato deverão possuir garantia contra vícios ou defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega. Para fins de manutenção ou substituição do objeto licitado, enquanto perdurar a garantia ocorrerá todas as despesas por conta da CONTRATADA.

17.2. A CONTRATADA deverá oferecer para os itens, durante a vigência do prazo de garantia, assistência técnica em Olinda ou região metropolitana, comprovadamente, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelos fabricantes dos objetos, com os respectivos endereços e telefones.

17.3. Todas as providências para conserto dos objetos ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo previsto neste contrato, contado a partir da data da notificação pelo responsável da CONTRATANTE. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessárias para reparo dos bens, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do contrato.

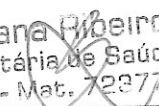
17.4. Os certificados de garantia dos produtos devem ser entregues no ato da assinatura do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Foro da Comarca de Olinda é o competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 19 de 10 de 2021.


Suzana Ribeiro
Secretária de Saúde
Olinda - Mat. 72277-0

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

BLUE DENT COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS MEDICOS
ODONTO:33149146000152

Assinado de forma digital por BLUE DENT COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS MEDICOS
ODONTO:33149146000152
Dados: 2021.10.19 15:21:31 -03'00'

BLUE DENT COM DE EQUIP MEDICOS ODONTOLOGICOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunha:

1. _____

CPF/MF nº _____

Testemunha:

2. _____

CPF/MF nº _____

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES	QNT	P. UNIT	P. TOTAL ANUAL
03	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA. Autoclave modelo horizontal, digital, de fácil manuseio, tampa e câmara em inox, fácil limpeza, sistemas de segurança, melhor despenho do equipamento e segurança ao operador, desaeração automática, secagem eficiente, despressurização automática, programa único de esterilização, capacidade de 21 litros, potência de 1600 watts, frequência 50/60Hz, conta com 21 sistemas de segurança entre os quais Chave e trava da porta, Sistema Eletrônico de cruzamento de dados e Sistema eletrônico de controle de potência, 3 bandejas, um suporte, copo graduado, fusível, braçadeira, amostra de mangueira e manual de instrução, tensão de alimentação com voltagem de 220 ou bivolt, consumo de energia aproximadamente 500 watts a cada ciclo. Garantia mínima de 12 (Doze) meses contados a partir da data de entrega/instalação dos equipamentos, devidamente testado e comprovado o perfeito estado de funcionamento dos mesmos, contra defeitos de fabricação.	UNIDADE	04	R\$ 3.025,00	R\$ 12.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.100,00

VALOR TOTAL R\$ 12.100,00(DOZE MIL E CEM REAIS)

Procuradoria Geral de Olinda
Fl. 229



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA

NOTA DE EMPENHO

001251/0000/2021

TIPO	Global	Orçamentário
------	--------	--------------

ÓRGÃO	18-Secretaria de Saúde	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	61 Fundo Municipal de Saúde
DOT	10.301.3035.4.055.4490.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	29364

CREDOR	57317-BLUE DENT COM. DE EQUIP. MEDICOS ODONTOLÓGICO	CPF/CNPJ	33.149.146/0001-52
ENDEREÇO	RUA FENIX SL 1 219 CONJ HABITAC	FONE	
		CIDADE	CATANDUVA SP

LICITAÇÃO	Pregão Eletrônico	NÚMERO	006 /2021	SOLICITAÇÃO		PROC. COMPRA	CI 062 S B	EMIÇÃO	27.09.2021
-----------	-------------------	--------	-----------	-------------	--	--------------	------------	--------	------------

VALOR ORÇADO	485.000,00	SALDO ANTERIOR	272.036,40	VALOR DO EMPENHO	12.100,00	SALDO ATUAL	259.936,40
--------------	------------	----------------	------------	------------------	-----------	-------------	------------

ITEM	QUAN	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	4		Ref. aquisição de Equip. Odontologicos e Mat. Permanentes p/os consultórios odontológicos das unidades da Sec. Saúde de Olinda conf. CI n.062/2018-Coord. S.Bucal. Rec.PAB Fonte 215 AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA, DIGITAL DE FACIL MANUSEIO, CAP. 12L	3.025,00	12.100,00

DESCONTOS					
TOTAL DESCONTOS					

FONTES DE RECURSO	0215-Transferências Fundo	TOTAL BRUTO	12.100,00
		VALOR ANULADO	0,00
EMPENHADO POR	Nadja Maria da R. Dorneles	TOTAL LÍQUIDO	12.100,00

ATESTO 1- MATERIAL RECEBIDO 1- SERVIÇO PRESTADO 2- SUPRIMENTO INDIVIDUAL 3- OUTROS	_____ DIRETOR DA ÁREA	PAGO PAGUE SE
		_____ ORDENADOR(ES) DE DESPESA
DATA: ____/____/____	LIQUIDADO EM: ____/____/____	DATA DE PAGAMENTO: ____/____/____

Nadia Mª da R. Dorneles
Setor de Orçamento
Mat. 01.0930/552

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2021

Formalização de contrato nº 204/2021, Pregão Eletrônico nº 006/2021, Processo Licitatório nº 006/2021 celebrado entre a Prefeitura Municipal De Olinda, pela Secretaria de Saúde, contratante, e a empresa BLUE DENT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, CNPJ Nº 33.149.146/0001-52, contratada. OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos e materiais permanentes para serem instalados nos consultórios odontológicos das unidades da Secretaria de Saúde de Olinda.

Olinda, 19 de outubro de 2021.

SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Pedro Moraes
Código Identificador: D57BE4E9

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/11/2021, Edição 2967
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>